



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 026/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda à LOM nº **002-2018**

Autor: **Vereador JOSIMAR RODRIGUES E OUTROS**

Inclui parágrafo único no artigo 209 da Lei Orgânica do Município, vedando a aplicação da ideologia de gênero nas práticas pedagógicas das escolas municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à LOM nº 002-2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de maio de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

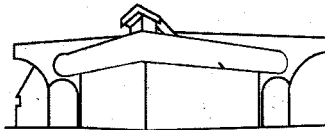
MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.285 09/05/2018 15:41:28
Responsável: *[assinatura]*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

À Proposta de Emenda à LOM nº **002-2018**

Autor: **Vereador JOSIMAR RODRIGUES E OUTROS**

Inclui parágrafo único no artigo 209 da Lei Orgânica do Município, vedando a aplicação da ideologia de gênero nas práticas pedagógicas das escolas municipais.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo visa incluir o parágrafo único no artigo 209 da Lei Orgânica do Município, vedando a aplicação da ideologia de gênero nas práticas pedagógicas das escolas municipais.

Atualmente há no Senado Federal um movimento no sentido de transformar em lei a proibição do ensino de ideologia de gênero nas escolas do país, a Sugestão nº 50 de 2017, com milhares de assinaturas de cidadãos brasileiros.

De acordo com a Sugestão nº 50, a "ideologia de gênero" não se enquadra no escopo e proposta da estrutura de ensino, uma vez que esta é responsável estritamente pelo desenvolvimento do conhecimento científico e cidadania.

Ocorre que a cidadania são os direitos e deveres individuais da sociedade, portanto é necessário ensinar que as pessoas (TODAS) precisam ser respeitadas, apesar de todas as diferenças. A ideologia de gênero é um assunto voltado a questão da sexualidade e este é um assunto particular, uma escolha; não devendo ser discutido em sala de aula.

Assim, a presente propositura objetiva, desde já, incluir na Lei Orgânica do Município a vedação a aplicação da ideologia de gênero nas práticas pedagógicas das escolas municipais.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais desta Proposta de Emenda à LOM, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de maio de 2018.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br